

ANÁLISE DO IMPACTO DOS TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO (TBIS) NA ENTRADA DO INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO (IDE) EM MOÇAMBIQUE (1998 -2024)

Stélio Amaral Menete e Michael Godet Sambo

INTRODUÇÃO

A entrada de investimento directo estrangeiro (IDE), assume grande importância no desenvolvimento das economias. A acumulação de capital, as transferências tecnológicas, e o *know-how* através do IDE têm sido apontadas como das principais formas através das quais o IDE promove o aumento da produtividade, do emprego e do crescimento económico (Sambo, 2020; Nova & Mosca, 2022). Por conseguinte, os benefícios associados à entrada de IDE para as economias receptoras fazem com que os países empreendam esforços em tornarem-se destinos preferenciais do IDE, por via de incentivos. Como é o caso dos Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs), que é um tipo de Tratado Internacional adoptado pelos governos como mecanismo de atracção do IDE, que se tornaram muito populares na década de 90 (UNCTAD, 2000).

Os TBIs definem regras de protecção e tratamento de investimento estrangeiro entre os países assinantes. E são tipicamente assinados entre os países desenvolvidos (PDs) típicos exportadores de capital e os países menos desenvolvidos (PMDs) típicos importadores de capital, na premissa de que estes últimos poderão observar um maior influxo de IDE proveniente dos PDs com a assinatura dos TBIs. Porém, estes tratados geralmente não fazem explicitamente menção a garantia de que os governos dos PDs irão promover o investimento dos seus nacionais nos PMDs com os quais se assinam os tratados (Salacuse & Sullivan, 2005). Entretanto, os PMDs importadores de capital que assinam esses tratados têm como principal motivação a atracção de investimentos daqueles países com os quais os tratados foram assinados (Vandeveldt, 2005). Portanto, nesta perspectiva, o problema é que os TBIs podem não ser benéficos para as economias em desenvolvimento na medida em que podem não promover a entrada de novos influxos de investimento nos PMDs, contra a sua intenção em os assinar. Em vez disso, podem somente proteger o *stock* de IDE já existente nos países receptores do investimento.

Adicionalmente, os TBIs contêm cláusulas de resolução de disputas tipicamente arbitradas

pelo Centro Internacional de Arbitragem de Disputas sobre Investimento (CIADI), instituição internacional filiada ao Banco Mundial (Ranjan, 2019). O CIADI julga casos do tipo Estado *versus* Estado, também conhecido por *state – state dispute settlement (SSDS)*, e investidor *versus* Estado também conhecido por *investor – state dispute settlement (ISDS)*. Por intermédio desta última, o investidor estrangeiro pode recorrer à arbitragem internacional para resolução de disputas com o Estado receptor do IDE, em busca de indemnizações.

Neste contexto, o problema agrava-se, porque a maioria dos casos investidor *versus* Estado, julgados pelo CIADI (excepto os casos indeferidos pelo tribunal por razões de jurisdição¹), foram julgados a favor do investidor estrangeiro², em detrimento do Estado receptor do IDE. Este facto tem sido apontado como uma das principais razões que levam ao encerramento destes tratados, particularmente por parte dos PMDs³ (Ranjan, 2019). Só em 2019, foram encerrados em todo mundo 35 acordos de investimento, dos quais somente 2 devido à expiração de validade (UNCTAD, 2020).

E uma vez que Moçambique, à semelhança de outros PMD, tem assinado acordos deste tipo na expectativa de promover o influxo de IDE dos países com quem assina os TBIs (Governo de Moçambique, 2020)⁴, este artigo estuda o impacto dos TBIs em Moçambique entre 1998 e 2024, analisando até que ponto estes tratados contribuem favoravelmente para a atracção ou não do IDE no País, ou salvagam os interesses do investidor estrangeiro. Deste modo, o artigo contribui na expansão da quase inesistente literatura em Moçambique sobre esta temática e na reflexão relativamente a esta política em particular, podendo auxiliar o Governo e/ou outras instituições na elaboração de políticas que promovam a entrada de IDE no País. O artigo é resultado de uma pesquisa exploratória, baseada em dados secundários através de pesquisa bibliográfica e documental, compreendendo um intervalo de tempo de 1998 a 2024 (26 anos), tendo-se como principais fontes o Banco de Moçambique e a *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD). Para analisar o impacto dos TBIs na entrada do IDE em Moçambique, conjugaram-se, no presente artigo, as abordagens diádica e monádica, que têm como base a lógica de mãos atadas e sinalização, respectivamente, como mecanismo de atracção do influxo do IDE.

O artigo desenvolve-se em 4 partes além da presente (1) introdução, nomeadamente: (2) Tratados Bilaterais de Investimento, onde serão apresentados os conceitos, o contexto de

¹ Trata-se de casos em que tribunal considera, por exemplo, que o activo/transacção não constituía um “investimento abrangido”, que o requerente não era um “investidor abrangido”, que o litígio surgiu antes da entrada em vigor do tratado ou não se enquadrava no âmbito das cláusulas CIADI (UNCTAD, 2015), de tal forma que a disputa é indeferida.

² De todos os casos já arbitrados pelo ICSID até 2017 envolvendo Estado *versus* Investidor, excepto os indeferidos por razões de jurisdição, 61 % foram decididos a favor do Investidor Estrangeiro (UNCTAD, 2018).

³ Bolívia em 2007, Equador em 2009, e Venezuela em 2012 são alguns dos países tipicamente receptores de IDE apontados por Ranjan (2019) que terminaram os seus TBIs.

⁴ A promoção do IDE é um dos objectivos estratégicos do Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2020 – 2024, definindo-se como plano de acção o reforço da cooperação internacional.

surgimento, sua evolução, motivação dos PDs e dos PMDs para os assinar, assim como o seu conteúdo. Posteriormente, far-se-á a (3) análise do impacto dos TBIs assinados por Moçambique sobre IDE. E por fim, as (4) conclusões e recomendações.

TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO (TBIS)

Os conceitos de TBIs na literatura tendem a estar relacionados com a abordagem em termos de objectivos para os quais os autores ou grupo de nações concebem estes instrumentos. Enquanto alguns autores têm uma abordagem mais genérica na definição dos TBIs, Guzman (1998), Salacuse & Sullivan (2005) e Egger & Pfaffermayr (2004) definem como instrumentos de regulação do IDE. Outros são mais específicos nas suas definições, como Büthe & Milner (2004) e Sauvant & Sachs (2009) que os apresentam como tratados que visam a protecção⁵ de investimentos, e Hallward-Drimeier (2003) e a UNCTAD (1998) que os definem enquanto promoção⁶ de investimentos. Porém, para outros, como Coupé, Orlova, & Skiba (2010), os TBIs são instrumentos tanto de protecção como de promoção de investimentos. Note-se que, de modo algum, ao se fixarem entre um e outro objectivo, as definições se tornam mutuamente exclusivas, pelo contrário, diferenciam-se apenas pelo facto de alguns autores olharem na óptica do investidor (protecção), enquanto outros olham na óptica do receptor do IDE (promoção).

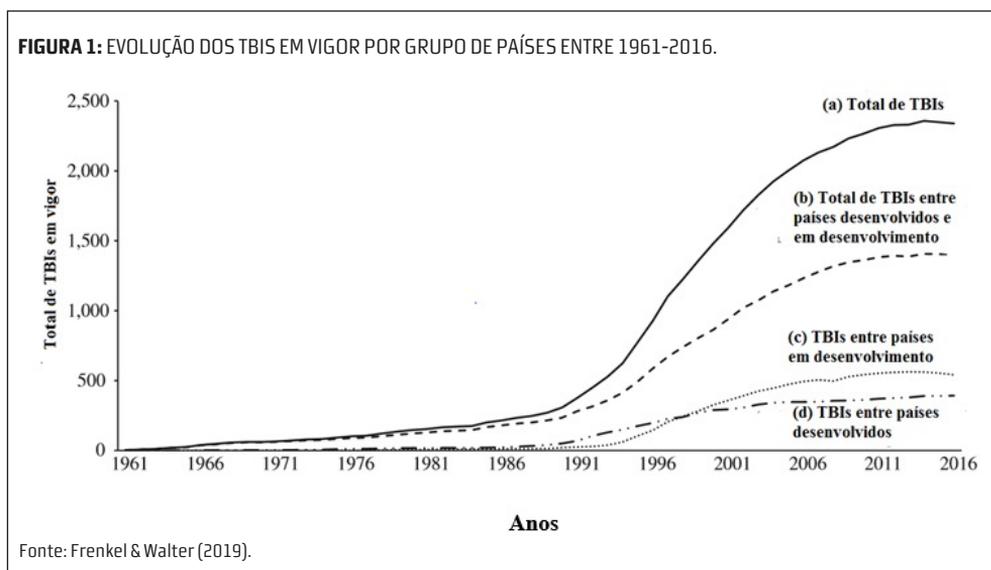
CONTEXTO DO SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA ASSINATURA DE TBIS

O surgimento dos TBIs está associado ao processo de descolonização dos países e surgimento de novos países independentes em fase de desenvolvimento, após a Segunda Guerra Mundial (2.^a GM). De acordo com Büthe & Milner (2004), Guzman (1998) e Vandeveldel (2005), o período após a 2.^a GM foi caracterizado por uma onda de expropriação das propriedades privadas dos antigos colonos – PDs, pelas suas antigas colónias – PMDs, à medida que estas se tornavam independentes. Isto porque, segundo Vandeveldel (2005), estes países recém-independentes eram muito defensivos à sua independência e viam o IDE como uma forma de neocolonialismo, na medida que controlavam os recursos e os meios de produção destes países. Os PDs estavam então preocupados em garantir que os seus investimentos estivessem seguros nas suas antigas colónias. É por esta razão que estes países criaram os TBIs (Vandeveldel, 2005) como instrumento de protecção do seu IDE em PMDs. Este facto explica o porquê dos TBIs, na sua maioria, serem assinados entre os PDs, tipicamente exportadores de capital, e os PMDs, tipicamente importadores de capital (UNCTAD, 2000).

⁵ TBIs como instrumentos legais que garantem a protecção da propriedade privada de cidadão estrangeiro que tenha realizado investimentos noutro país com o qual se tem o acordo. A razão de os definirem como instrumento de protecção do IDE, garantidos pelo Estado receptor, está relacionado ao período da descolonização, caracterizado pela expropriação da propriedade privada dos antigos colonos pelos países recém-independentes.

⁶ Para estes, a promoção do IDE seria a principal motivação para os países entrarem em acordos deste tipo, particularmente os PMDs com escassez de capital.

No contexto histórico global, o primeiro TBI foi assinado entre a Alemanha e o Paquistão, em 1959, representando, portanto, um PD e um PMD, respectivamente, num contexto em que a Alemanha no pós 2.^a GM já havia perdido parte significativa de seus investimentos ao redor do mundo via expropriação (Poulsen, 2010; Salacuse & Sullivan, 2005). Três décadas após a assinatura do primeiro TBI, em finais de 1989, o número de tratados assinados em todo mundo sobe para 385 (UNCTAD, 2000). O padrão de assinaturas até então mantinha-se entre PDs e PMDs, pelas razões anteriormente explicadas (vide figura 1). Os acordos entre PDs e PMDs são normalmente chamados de “cooperação Norte-Sul”, “Norte” referente aos PDs, e “Sul” aos PMDs (Poulsen, 2010).



Uma década mais tarde, em finais dos anos 90, o número de TBIs evoluiu para 1875, ou seja, um crescimento de 387 % (UNCTAD, 2000). A década de 90 em particular foi o período em que mais TBIs foram assinados e verificava-se um crescimento de TBIs assinados entre PMDs, normalmente chamados “cooperação Sul-Sul” (Poulsen, 2010). De acordo com Ranjan (2019), estariam criadas, nessa década, as condições para a proliferação dos TBIs, na medida que vários países transitavam de economias guiadas por políticas socialistas para as de capitalismo, consequentemente mais liberais ao investimento externo e à propriedade privada. Desde os anos 2000, registou-se um aumento de TBIs, porém a ritmos decrescentes. Entretanto, se até 2021 o número total de TBIs em todo mundo era de cerca de 2861 (UNCTAD, 2022), no presente, já se regista um decréscimo, sendo atualmente um total de 2831 (UNCTAD, 2024).

MOTIVAÇÕES PARA ASSINATURA DOS TBIS PELOS PMDS E PDS

PAÍSES DESENVOLVIDOS (PDS) – CREDIBILIDADE: O PROBLEMA DA INCONSISTÊNCIA DINÂMICA

Os PDs, por meio das Empresas Multinacionais (EMNs), investem nos PMDs com o principal objectivo de gerar lucro (Sambo, 2020). De acordo com Dunning & Lundan (2008) o IDE é uma das estratégias que as EMNs usam para maximizar o seu lucro, quer seja a procurar por novos mercados, recursos naturais ou por maior eficiência na produção. O modelo de ciclo de produto desenvolvido por Vernon, em 1966, prevê que o IDE em PMDs aconteça quando o produto produzido pela EMN atinja um estágio avançado do seu desenvolvimento – fase da divulgação da tecnologia após a padronização do produto (Salvatore, 2013) em fase anterior. Neste estágio do produto, os custos tradicionais, como mão-de-obra e capital, ganham maior peso relativamente aos custos de pesquisa e tecnologia, inicialmente de maior importância na fase de criação do produto (Pessoa & Martins, 2007). Isto permite que a produção seja feita em larga escala recorrendo à mão-de-obra relativamente barata em PMDs (Salvatore, 2013). Portanto, faz sentido exportar a tecnologia para os PMDs, por isso as EMNs transferem o seu capital em forma de IDE para estes países.

Entretanto, a vantagem competitiva dos PMDs, por si só, não permitiria que as EMNs investissem em unidades produtivas nestes países. De acordo com alguns autores, como Aisbett (2007), Guzman (1998) e Neumayer & Spess (2005), é necessário um instrumento como o TBI para resolver o problema da inconsistência dinâmica da política óptima.⁷ Segundo Mankiw (1998, pp. 284-287), a inconsistência dinâmica da política refere-se a situações em que os formuladores da política anunciam determinada política para influenciar as expectativas de agentes privados. Após a tomada de decisão destes com base na política anunciada, o formulador poderia posteriormente alterar a mesma, se assim lhe conviesse. Note-se que as alterações inconsistentes na legislação ou nas políticas públicas podem ser consideradas expropriações indirectas, caso frustrem futuras expectativas de lucros do investidor (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018). É nesta perspectiva que o TBI resolve este problema conhecido como inconsistência dinâmica, porque oferece um mecanismo de arbitragem extranacional que permite ao investidor estrangeiro ser indemnizado em caso de alterações de políticas do Estado receptor do IDE que o prejudiquem (Aisbett, 2007). Este compromisso seria difícil de se conseguir de forma credível mediante legislações nacionais que podem ser alteradas pelo Estado receptor do IDE (Neumayer & Spess, 2005).

Pode-se melhor elucidar o problema da inconsistência dinâmica das políticas através de um exemplo concreto. Em Moçambique, debate-se a necessidade de o Governo renegociar ou alterar os benefícios fiscais atribuídos aos megaprojectos, porque os mesmos não permitem

⁷ Mankiw (1998, p. 285) também refere como sendo inconsistência das políticas discricionárias. Segundo o autor, a condução da política é discricionária, quando «os seus formuladores podem agir caso a caso e escolher a orientação que parecer mais adequada num dado momento», e com base em regras, quando «os seus formuladores anunciam com antecedência as respostas a várias situações económicas e se comprometem a seguir essas diretrizes».

que se criem ligações com o resto da economia, têm um impacto limitado sobre os empregos, concentram-se no sector extractivo, e pouco contribuem para a redução da pobreza no seio das populações onde se inserem, chegando a gerar tensões e conflitos com estas populações (Castel-Branco, 2002; 2008; Sambo, 2020; Nova & Mosca, 2022), ou seja, os benefícios fiscais são demasiado generosos. Entretanto, se o Governo assim o fizer, pode considerar-se como um exemplo de inconsciência dinâmica, o que sinalizaria ao investidor estrangeiro que as políticas de atracção de investimentos no País não são confiáveis a médio e longo prazos. O mesmo investidor por sua vez, como sugere a literatura (Aisbett, 2007; Guzman, 1998; Neumayer & Spess, 2005), não só não investiria no futuro, como também na existência de um TBI e, por isso, pode recorrer contra o Estado nos órgãos de arbitragem. Entretanto, o dilema que o Estado enfrenta é de que não o fazendo, abdique, no presente, de realizar uma política necessária que contribuiria para o desenvolvimento económico do País.

Por outro lado, se os investidores estrangeiros desconfiam de legislações locais dos Estados receptores do IDE para protecção dos seus activos, alguns países parecem também não confiar tanto no sistema extranacional de arbitragem. De acordo com Garcia, Bitencourt, & Dias (2018) e Ranjan (2019), PMDs como a África do Sul, Brasil e Índia⁸ dão primazia a reformas nas suas legislações para protecção dos direitos de propriedade dos investidores estrangeiros. Segundo os mesmos autores, as reformas destes países caminham em direcção ao enfraquecimento e/ou impossibilidade da arbitragem internacional, relativamente ao IDE. Provavelmente porque as suas economias atingiram um estágio que não os coloca numa situação, segundo Sambo (2020), de desesperadamente procurar pelo IDE, dado o seu nível de desenvolvimento.

Em suma, os investidores pretendem que antes de o investimento ser feito, o Estado receptor do IDE demonstre segurança contra o risco de os mesmos sofrerem perdas, por meio de um TBI, que os permite levar o Estado receptor a arbitragem internacional.

PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS (PMD): PROMOÇÃO DO IDE

Embora os TBIs sejam rotulados como acordos recíprocos, na prática, estes são unidireccionais, pois irão estabelecer regras de investimento aos PMDs receptores de capital (Freeman, 2009), na medida que estes países são tipicamente importadores de capital, com pouca probabilidade de investirem nos PDs (Vandeveldt, 2010). Questiona-se o motivo de os PMDs assinarem os TBIs, visto que estes países comprometem parte da sua soberania de regular os investimentos submetendo-se à arbitragem internacional (Jacobs, 2017). De acordo com Salacuse & Sullivan (2005), a principal razão de o fazerem está relacionada com os possíveis benefícios associados à entrada do IDE, que é visto por estes como a solução da maior parte dos constrangimentos económicos que os PMDs enfrentam (Sambo, 2020).

⁸ Os países mencionados compõem o grupo BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), um grupo constituído com o intuito de servir de alternativa às potências económicas dos países ocidentais (vide Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018).

Porém, a literatura teórica não é consensual relativamente ao mecanismo pelo qual os TBIs influenciam a entrada do IDE nos PMDs. Segundo Jacobs (2017), Kerner (2009) e Neumayer & Spess (2005), os TBIs podem influenciar na entrada do IDE numa perspectiva de “*tying hands*” (mãos atadas) ou numa perspectiva de sinalização. A primeira é baseada na teoria institucionalista, segundo a qual os tratados internacionais têm a capacidade de alterar o incentivo do Estado em seguir determinado comportamento (Jacobs, 2017). Como visto anteriormente, os Estados receptores do IDE sofrem do problema da inconsistência dinâmica, ou seja, logo após a realização do investimento, tenderiam a expropriar directa ou indirectamente o investidor. Assim sendo, os TBIs alterariam o incentivo do Estado em fazê-lo, isto porque os custos *ex post* em que iria incorrer seriam elevados (Kerner, 2009). Tensões diplomática e a má reputação do Estado⁹ aos olhos dos investidores e da comunidade internacional são dos principais custos que o Estado pretenderia evitar decorrente de acções ou políticas que violassem os TBIs (Elkins, Guzman, & Simmons, 2006). Entretanto, o Estado não iria incorrer nos mesmos custos, ou pelo menos seriam relativamente menores, se expropriasse investidores não abrangidos pelos TBIs, porque não têm o seu Estado de origem como contraparte no acordo (Kerner, 2009). É com base neste pressuposto de diferentes custos que a lógica de mãos atadas sugere (diferentemente da lógica da sinalização) que os TBIs somente atraem o investimento de países abrangidos pelos TBIs.

Já a lógica de sinalização é baseada na teoria realística, segundo a qual os tratados são simplesmente um compromisso formal de políticas que o Estado iria adoptar, mesmo na ausência dos tratados (Jacobs, 2017). O Estado já estaria comprometido em aplicar reformas na sua economia que fossem favoráveis à entrada do IDE. Os TBIs serviriam somente para reforçar a sua posição de país amigável a investimentos (Freeman, 2009). Neumayer & Spess (2005) e Salacuse & Sullivan (2005) acrescentam que os TBIs além de criarem um mecanismo credível de que o Estado irá respeitar os direitos de propriedade do investidor abrangido pelo TBI, têm um alcance mais amplo e melhoram no geral o clima de investimentos no País. Ou seja, além de promoverem a entrada de investimento de países abrangidos pelos TBIs, defendido pela lógica de “mãos atadas”, porque estes melhoram o clima de investimentos do País no geral, atrairiam também investimentos de países que não estivessem abrangidos pelos TBIs. As duas perspectivas ditam o tipo de estudos que analisam o impacto do TBIs sobre o IDE. De acordo com Jacobs (2017), os estudos que seguem a primeira são conhecidos como “*Dyadic*” e a segunda “*Monadic*”, traduzidos para português, Diádico, que exprime a ideia de duas partes ou elementos, e Monádico, a ideia de um único elemento.¹⁰ Noutras palavras, na primeira

⁹ Por exemplo, a República Checa, em 1999, alegando que deveria manter a sua boa reputação, desembolsou USD 335 milhões, o equivalente a quase todo o orçamento do ministério da saúde do país nesse ano, a uma empresa de transmissão televisiva estrangeira, que reclamava a luz do TBI Holanda – República Checa, perdas de lucros resultantes de acções do Governo (Kerner, 2009).

¹⁰ Vide: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa>

exprime-se uma ideia de que a relação TBI-IDE é estudada em pares de países assinantes, e na monádica a análise do IDE é singular a uma única economia. Doravante, serão assim mencionados ao longo deste artigo.

CONTEÚDO DOS TBIS

Uma vez que não é objectivo deste artigo apresentar e discutir exaustivamente todas as cláusulas geralmente presentes nos TBIs, serão apresentadas somente aquelas de maior relevância nestes tratados.

Os TBIs, na sua maioria, são padronizados. De acordo com Vandavelde (2010), as cláusulas destes tratados geralmente contêm o mesmo teor, e são estruturadas de forma similar em quase todos os TBIs, podendo existir cláusulas particulares a grupos de países pelos seus contextos específicos (Muchlinski, 2009). Segundo diversas fontes, como Muchlinski (2009), Salacuse & Sullivan (2005) e Vandavelde (2010), e o IIA *navigator* da UNCTAD (2024), fundamentalmente os TBIs são estruturados da seguinte forma: 1) Escopo de aplicação do TBI; 2) Padrões de tratamento do IDE; e 3) Resolução de disputas, como apresentado na tabela a seguir.

TABELA 1: RESUMO DAS CLÁUSULAS TÍPICAS NOS TBIS.

1. Escopo de aplicação	2. Padrões de tratamento do IDE	3. Resolução de disputas
<p>Investidor – Pessoa singular ou colectiva, nacional de cada país.</p> <p>Investimento – a definição de investimentos é ampla (inclui activos tangíveis e intangíveis).</p> <p>Aplicação temporal do TBI – definição dos anos de vigência do TBI.</p>	<p>Tratamento nacional, justo e equitativo – O Estado receptor deve tratar o investidor estrangeiro como um nacional.</p> <p>Princípio da Nação mais favorecida (NMF) – permite ao investidor estrangeiro, beneficiar de condições mais favoráveis de outros TBIs para si.</p> <p>Livre transferência de divisas – permite transferências de rendimentos para fora do País.</p> <p>Compensações e Expropriações – Pagamento de compensações em caso de expropriações pelo Estado.</p>	<p>Investidor - Estado – Permite ao investidor recorrer à arbitragem internacional contra o Estado receptor do IDE.</p> <p>Estado - Estado – Resolução de disputas entre Estados relativamente à interpretação do TBI.</p>

Fonte: Compilado pelo autor.

No escopo de aplicação, são definidos termos como investidor, entendido como pessoa colectiva ou individual, nacional de cada contraparte, a definição é geralmente feita com base nas respectivas leis de cada país contratante do tratado (Vandavelde, 2010). Relativamente à definição de investimentos, que tende a ser ampla, inclui activos tangíveis e intangíveis, para acompanhar a constante evolução das formas de investimento (Muchlinski, 2009; Salacuse & Sullivan, 2005). A cláusula de aplicação temporal estipula o tempo de aplicação do tratado, que geralmente abrange os investimentos realizados após a entrada em vigor do TBI (Vandavelde, 2010), além de cláusulas sobre os tratados permanecerem vigentes mesmo depois de os TBIs serem encerrados, durante certo período, designado por duração residual (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018). Caso o TBI não seja denunciado por nenhuma das partes,

chegado o fim do período de vigência, renova-se automaticamente pelo mesmo período.¹¹ Portanto, as obrigações do Estado receptor do IDE para com o investidor ou investimento não cessam de imediato.

Na tabela 1, podemos observar que os TBIs seleccionados colocam maior peso do lado dos países receptores do investimento, visto que na sua maioria abordam como o Estado receptor do IDE deve tratar o investidor e/ou investimento. Os TBIs estipulam que o Estado receptor do IDE não deverá tratar o investidor de forma menos favorável do que o investidor nacional (Muchlinski, 2009; Salacuse & Sullivan, 2005), ou seja, deve ser tratado da mesma forma que o investidor local – um tratamento nacional, justo e equitativo.¹² O mesmo princípio de tratamento estende-se a outros investidores que tenham tratados de investimento com o País, com cláusulas mais favoráveis de investimento¹³ - NMF; é também garantido ao investidor a possibilidade de transferir divisas para fora do País, dentro de certos limites, para assegurar interesses relativos à balança de pagamentos, particularmente nos PMDs, que têm problemas “crónicos” da balança de pagamentos (Muchlinski, 2009; Salacuse & Sullivan, 2005). Estes limites não são expressos quantitativamente, mas sim qualitativamente¹⁴ – livre transferências de divisas. Prevê-se que os investidores sejam indemnizados em casos de expropriações, que só podem ocorrer por razões de política pública, de forma não discriminatória e mediante uma compensação imediata e justa, com base no valor de mercado imediatamente antes da expropriação – Compensações e Expropriações (Muchlinski, 2009; Salacuse & Sullivan, 2005). Entretanto, os TBIs geralmente não têm cláusulas que mencionam a promoção do investimento, isto é, não apresentam mecanismos ou estratégias claras de como os governos irão promover ou incentivar os seus nacionais a investir na contraparte (Vandeveldt, 2010; UNCTAD, 2024). Na ausência de mecanismos de promoção do IDE nestes tratados, PMDs como Moçambique (que seguem os padrões típicos destes tratados) ficam na expectativa de influxo de IDE dos países tipicamente exportadores de capital. Enquanto isso, aos investidores são garantidos «*direitos comerciais e de investimento vinculantes, com força coercitiva e executiva*» (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018, p. 398), que se mantêm vigentes mesmo depois dos TBIs

¹¹ Por exemplo, o TBI Moçambique – Portugal no Artigo 13 n.º 2 estipula que o TBI «... *permanecerá em vigor por um período dez (10) anos que será prorrogável por iguais períodos, excepto se o Acordo for denunciado...*» (Moçambique e Portugal, 1995).

¹² O objectivo desta cláusula é assegurar a igualdade de condições de competitividade entre o investidor estrangeiro e o nacional, em situações similares (Muchlinski, 2009). Entretanto, de acordo com Salacuse & Sullivan (2005), as EMNs dos PDs levam maior vantagem financeira e tecnológica relativamente aos PMDs, pois estes tendem a negociar a limitação de aplicação desta cláusula, no que respeita a certos benefícios ou subsídios que têm como objectivo fortalecer o empresariado local.

¹³ Por exemplo, o TBI Índia-Austrália não prevê celeridade de processos judiciais dos investidores contra o Estado receptor do IDE. Um investidor australiano, através do princípio de NMF, tomou para si uma cláusula de outro TBI, Índia-Kuwait, que prevê tal cenário (mais favorável), acusando assim a Índia de violar o TBI com a Austrália por lentidão do processo. Vide: <https://www.iisd.org/itn/2012/04/13/the-white-industries-arbitration-implications-for-indias-investment-treatyprogram>.

¹⁴ Por exemplo, o TBI Moçambique – Portugal no Artigo 6. n.º 1 estipula que “*Cada parte Contratante, em conformidade com a respectiva legislação aplicável a matéria, garantirá aos investidores da outra Parte Contratante, a livre transferência das importâncias relacionadas com os investimentos*”. Formulações similares são adoptadas nos TBIs de Moçambique com as Maurícias e Indonésia.

serem encerrados – duração residual, não cessando de imediato as obrigações do Estado receptor para com o investidor ou investimento (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018).

Por outras palavras, mesmo que as condições do acordo já não pareçam as mais favoráveis para o Estado, este ainda tem de as garantir durante um certo período, sob consequência de ser levado à arbitragem internacional, por via das cláusulas Investidor-Estado. Esta cláusula estipula que o investidor pode recorrer à arbitragem internacional contra o Estado receptor do IDE, sem a necessidade de recorrer a tribunais ou a outros meios nacionais de resolução de disputas (Jacobs, 2017), sendo o CIADI o principal mecanismo de arbitragem de investimentos previsto na maioria destes tratados (Muchlinski, 2009). Estes fóruns internacionais de arbitragem podem obrigar o Estado a pagar compensações ao investidor estrangeiro, que a princípio devem ser imediatas e com base no valor de mercado (Muchlinski, 2009; Salacuse & Sullivan, 2005). Como anteriormente apresentado, os números de casos julgados pelo CIADI não favorecem muito os governos receptores do IDE.

A título de exemplo, Moçambique assinou um TBI com a Índia, em 2009, que foi encerrado em 2020¹⁵ (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018). Entretanto, este ainda tem efeitos sobre os investimentos realizados por um período de 15 anos, a partir da data do término, ou seja, as cláusulas continuam válidas até 2035.

Os TBIs com longos períodos de aplicação mesmo após serem encerrados, como alguns assinados por Moçambique, podem condicionar a acção do Governo em prosseguir com políticas públicas. Existe a possibilidade de estas serem consideradas como actos de expropriações se tiverem impacto adverso nos resultados financeiros esperados pelo investidor (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018) e que, por sua vez, são penalizáveis através do pagamento de indemnizações. Além dos custos imediatos – pecuniários –, as políticas que levam a expropriação acarretaram também custos de reputação, com impactos a médio e longo prazos, sobre a entrada de novos investimentos, como sugerem Elkins, Guzman, & Simmons (2006). As disputas Estado-Estado resultantes da interpretação das cláusulas dos TBIs, diferente das disputas Investidor-Estado arbitradas pelo CIADI, são geralmente arbitradas com base em regras da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), por via da constituição de um tribunal *ad hoc*.¹⁶

¹⁵ A princípio, a iniciativa da rescisão do TBI foi da Índia, que iniciou em 2015 um processo de revisão dos seus TBIs com vista a «acabar com brechas que são usadas para levar o país à arbitragem internacional» (Garcia, Bitencourt, & Dias, 2018, p. 408).

¹⁶ A arbitragem da UNCITRAL difere da ICSID, pois não fornece uma instituição para administrar a arbitragem. Equipas de apoio e instalações devem ser reunidos para cada arbitragem e, por esta razão, a mesma é chamada de arbitragem *ad hoc* (Vandeveldt, 2010).

ANÁLISE DO IMPACTO DOS TBIS ASSINADOS POR MOÇAMBIQUE SOBRE IDE

TIPOLOGIA DOS TBIS ASSINADOS POR MOÇAMBIQUE

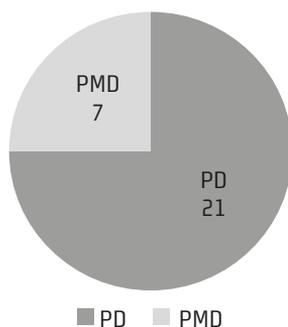
Após uma breve caracterização dos TBIs assinados por Moçambique, será analisado, nesta secção, o impacto dos TBIs sobre a entrada de IDE no País, tendo-se para o efeito conjugado as abordagens diádica e monádica, baseadas nas teorias institucionalista e realista, respectivamente, anteriormente explicadas. Na diádica, tem-se como premissa que os TBIs somente influenciam na entrada de IDE no país receptor, dos países com os quais se têm os tratados devido aos custos associados à quebra das suas cláusulas. Enquanto na monádica tem-se como premissa que os TBIs, além de influenciarem na entrada de IDE no país receptor das suas contrapartes no tratado, também influenciam no aumento da entrada de IDE de outros países com os quais não se tem os TBIs, pois melhora o clima geral de investimentos do país receptor. Por meio da abordagem monádica, foi possível concluir, no presente artigo, que embora numa primeira fase, quando é feita a análise diádica, se encontre uma relação entre os TBIs e o IDE, esta relação é fictícia. Ou seja, a assinatura de TBIs não tem impacto na entrada de IDE no país.

Relativamente à sua tipologia, os TBIs de Moçambique seguem o modelo padrão dos TBIs internacionais, à semelhança de países como África do Sul, Brasil, China e Índia, que seguem os mesmos padrões de acordo com Garcia, Bitencourt, & Dias (2018) e que, por sua vez, assinaram TBIs com Moçambique. Incluem as principais cláusulas de protecção do IDE, como a de tratamento nacional, o princípio de NMF, transferência de divisas, compensações e expropriações, como referido anteriormente. Prevê-se ainda a arbitragem de possíveis disputas relativas ao investimento/investidor por intermédio do CIADI.

COMPOSIÇÃO DOS TBIS ASSINADOS POR MOÇAMBIQUE

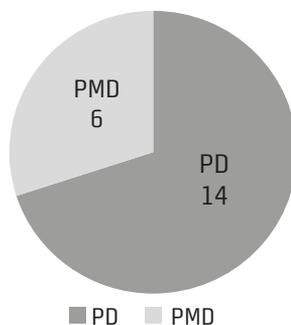
A composição dos TBIs de Moçambique mostra que o País dá mais primazia aos TBIs do tipo Norte-Sul. Ao todo, são 28 os TBIs assinados por Moçambique entre 1990 e 2017, dos quais 20 entraram em vigor e 1 foi rescindido. Dos 20 TBIs que entraram em vigor, 14 foram assinados com PDs e 6 com PMDs (ver figuras 3 e 4), um sinal de que tem como principal objectivo, ao assinar os TBIs, promover a entrada de capital externo sob forma de IDE para a economia proveniente de PDs, tal como definido no Programa Quinquenal do Governo actual (PQG 2020 – 2024) e no anterior (Governo de Moçambique, 2020; Sambo, 2020). Além disso, estes países são os que tipicamente exportam o capital (Poulsen, 2010; UNCTAD, 2000).

FIGURA 2: TBIS ASSINADOS POR GRUPO DE PAÍSES.



Fonte: Autor com base nos dados do IIA Navigator UNCTAD (2024).

FIGURA 3: TBIS EM VIGOR POR GRUPO DE PAÍSES.



Fonte: Autor com base nos dados do IIA Navigator da UNCTAD (2024).

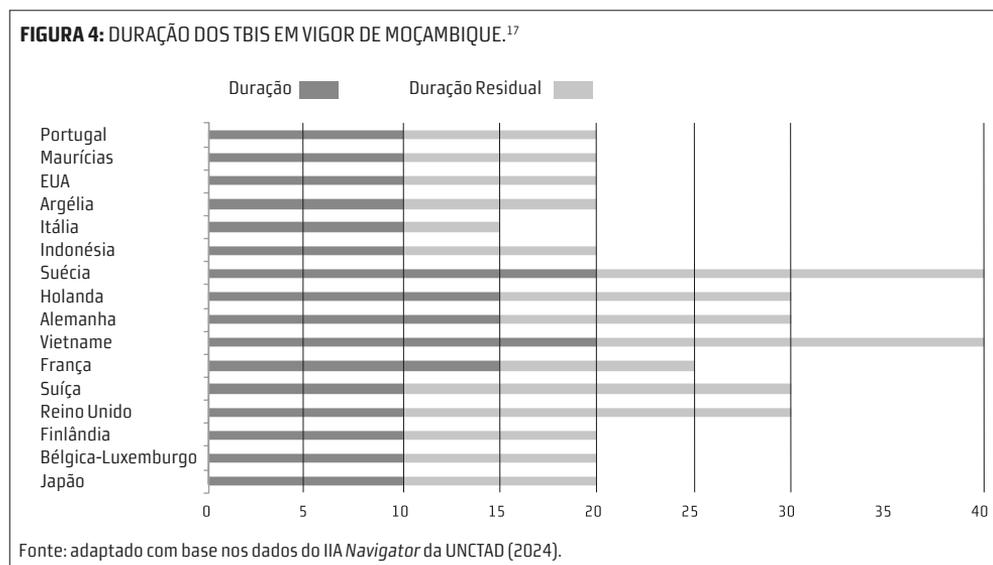
VIGÊNCIA DOS TBIS ASSINADOS POR MOÇAMBIQUE

Uma das características dos TBIs é a de apresentarem períodos longos de vigência (Muchlinski, 2009), e os TBIs em vigor em Moçambique não fogem a essa regra. Em geral, os TBIs em vigor têm uma duração de 10 anos, e igual período de duração residual, ou seja, uma duração efectiva de pelo menos 20 anos. Há alguns TBIs com uma duração residual acima do comum, como os TBIs com a Alemanha (15), Holanda (15), Reino Unido (UK) (20), Suécia (20) e Suíça (20), que possuem uma duração efectiva ainda mais larga, de cerca de 30 anos de vigência (ver figura 5). Por exemplo, se o TBI com a Suíça fosse encerrado no presente ano de 2024, protegeria os investimentos feitos no País mesmo após o TBI ter sido encerrado, por duas décadas, mais precisamente até ao ano de 2044.

Embora com os TBIs os governos dos países receptores tentem convencer os investidores estrangeiros da longevidade dos seus compromissos para que estes invistam nos seus países, isso nem sempre beneficia o País no longo prazo. Garcia, Bitencourt, & Dias (2018) afirmam

que, no futuro, os governos podem ver condicionada a sua capacidade de prosseguir com políticas públicas. Daí que Sambo (2020; 2019) afirma que atrair IDE não garante uma melhoria de bem-estar social do País ou o desenvolvimento deste.

FIGURA 4: DURAÇÃO DOS TBIS EM VIGOR DE MOÇAMBIQUE.¹⁷



DINÂMICAS DO IDE DOS PAÍSES COM TBIS (ANÁLISE DIÁDICA)

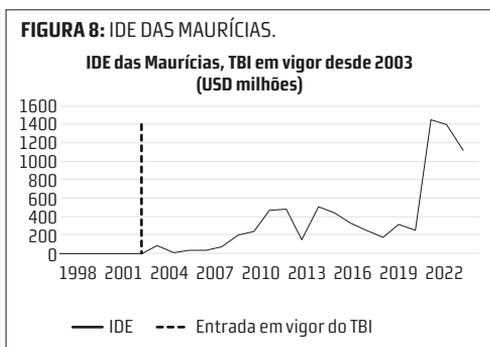
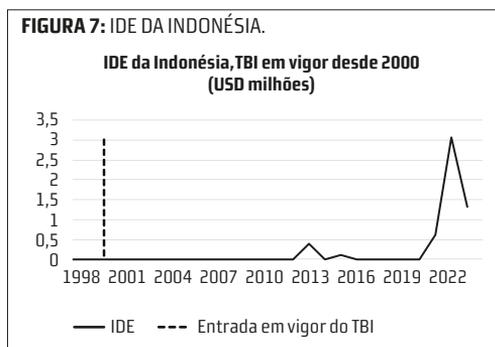
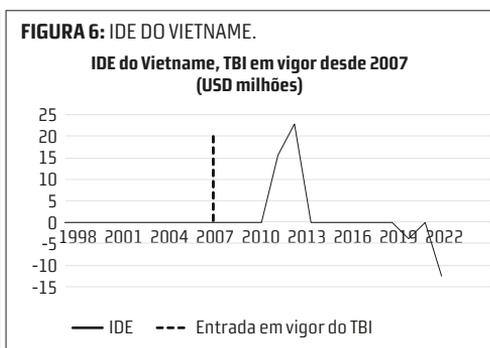
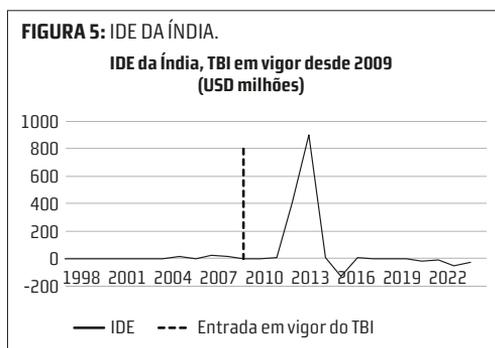
Dos seis PMDs que têm TBIs em vigor com Moçambique, nomeadamente a Argélia, Cuba, Maurícias, Vietname, Indonésia e Índia, somente os dois primeiros não tiveram registo de entrada de IDE em Moçambique. Os restantes quatro países começaram a investir e/ou tiveram um maior influxo de IDE no País, após a entrada em vigor dos respectivos TBIs.

A Índia foi o único PMD que teve registo de influxos de IDE antes da entrada em vigor do seu TBI, em 2009. Entre 2004 e 2008, apresentou influxos contínuos de entrada de IDE no País que totalizaram cerca de USD 52 milhões. Após a entrada em vigor do TBI, em 2009, os influxos permaneceram contínuos, com o IDE a totalizar os USD 1179 milhões. Entretanto, a partir de 2014, o IDE da Índia teve uma tendência decrescente, até cessar por completo em 2020, ano em que o seu TBI foi encerrado. Por sua vez, as Maurícias foram o PMD que mais investiu em Moçambique, com um IDE acumulado de USD 7938 milhões. Este foi o único PMD que teve influxos de IDE persistentes ao longo de todo período em análise, tendo começado a investir um ano após a entrada em vigor do TBI, em 2003. O primeiro influxo de IDE foi em 2004 num valor de USD 79 milhões, tendo após o primeiro investimento realizado mantido um crescimento contínuo, embora com algumas oscilações, até atingir, em 2021, um influxo

¹⁷ Não inclui Cuba, conteúdo do TBI no IIA Navigator da UNCTAD (2023) não disponível.

máximo de IDE de USD 1451 milhões. Para este país, após a entrada em vigor do TBI, o fluxo de IDE foi imediato e contínuo (ver figura 8). Por sua vez, os influxos de outros países, à semelhança do Vietname e da Indonésia, não foram consistentes ao longo do tempo.

No geral, os PMDs tenderam a investir somente após a entrada em vigor dos TBIs. Entretanto, houve casos que a assinatura de TBIs com estes PMDs não significou entrada de IDE destes países, visto que estes são típicos importadores de capital.



Fonte: Banco de Moçambique (2024) e IIA Navigator da UNCTAD (2024).

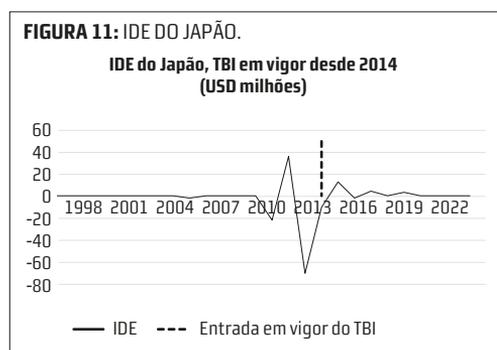
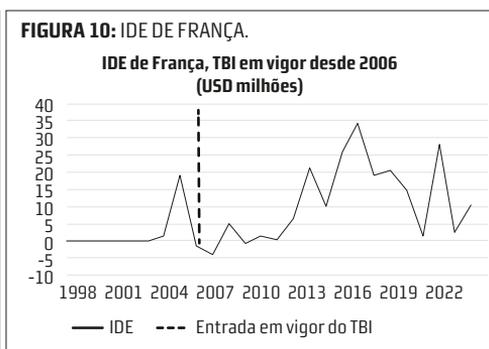
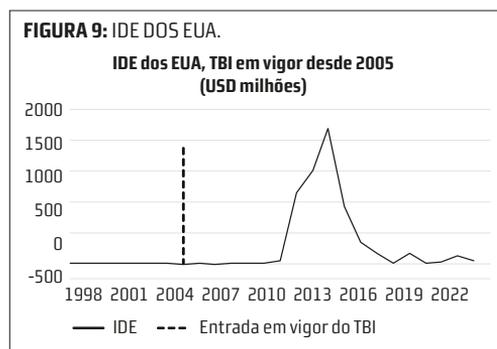
Diferente dos PMDs, todos os 14 PDs que têm TBIs com Moçambique tiveram registo de entrada de IDE após entrada em vigor dos seus tratados. Três deles tiveram registo de IDE anterior à vigência dos mesmos, nomeadamente os EUA, a França e o Japão.

Os EUA, antes da entrada em vigor do TBI, em 2005, realizaram um investimento, em 2004, de USD 100 mil. Com a entrada em vigor do TBI, o primeiro investimento dos EUA só aconteceu um ano depois, com um IDE inicial em 2006 de USD 2 milhões. Os seus investimentos foram contínuos ao longo do tempo, embora com algumas oscilações. No total, o IDE acumulado dos EUA em Moçambique foi de USD 5378 milhões. O TBI de França entrou em vigor a partir de 2006, e 2 anos antes da entrada em vigor deste tratado realizou dois investimentos,

em 2004 e em 2005, que totalizaram USD 21 milhões. Com a entrada em vigor do TBI, França somente voltou a investir 2 anos depois, em 2008, com um IDE de USD 5 milhões. Os seus investimentos também foram contínuos, embora tenham oscilado. No total, com a entrada do TBI, o investimento acumulado de França foi de cerca de USD 200 milhões. Por sua vez, o TBI do Japão entrou em vigor em 2014, e antes da entrada em vigor deste TBI teve registo de 2 investimentos, o primeiro em 2010 e segundo em 2012, totalizando um IDE acumulado em 9 anos de USD 36 milhões. Com a entrada em vigor do TBI em 2014, somente houve registo de entrada de investimentos 1 ano depois, de USD 12 milhões, tendo logo de seguida cessado, e estagnado a partir de 2020. No total, o influxo de IDE acumulado do Japão após a entrada em vigor do TBI reduziu para os USD 22 milhões.

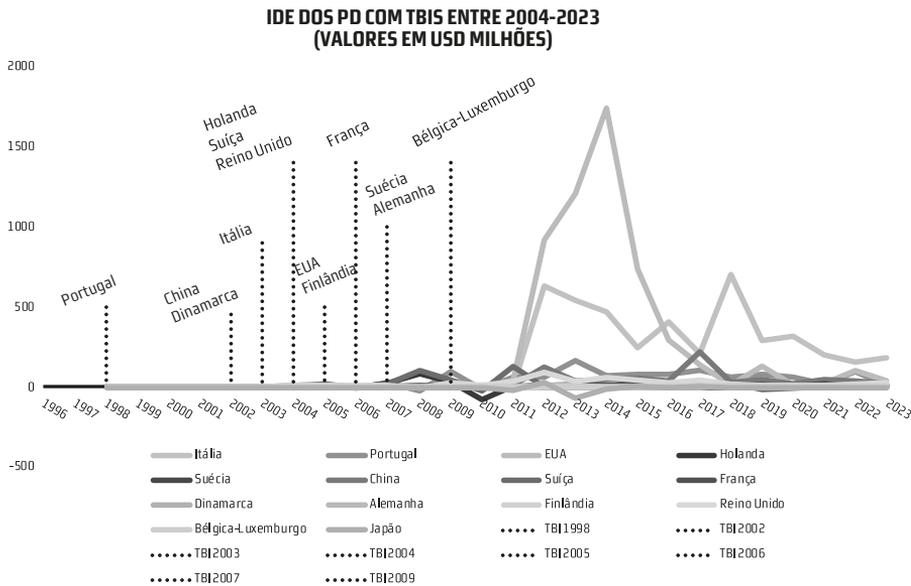
Em geral, para PDs já com histórico de IDE no período anterior a estes tratados, verificou-se a entrada de novos influxos de investimentos após os TBIs entrarem em vigor, mas nem sempre maiores do que os registados antes da entrada em vigor do TBI. O Japão é um exemplo de um PD que teve maiores investimentos antes da entrada em vigor do TBI do que após a entrada em vigor do mesmo.

Os restantes 11 PDs com TBIs somente começaram a investir após a entrada em vigor dos respectivos TBIs.



Fonte: Banco de Moçambique (2024) e IIA Navigator da UNCTAD (2024).

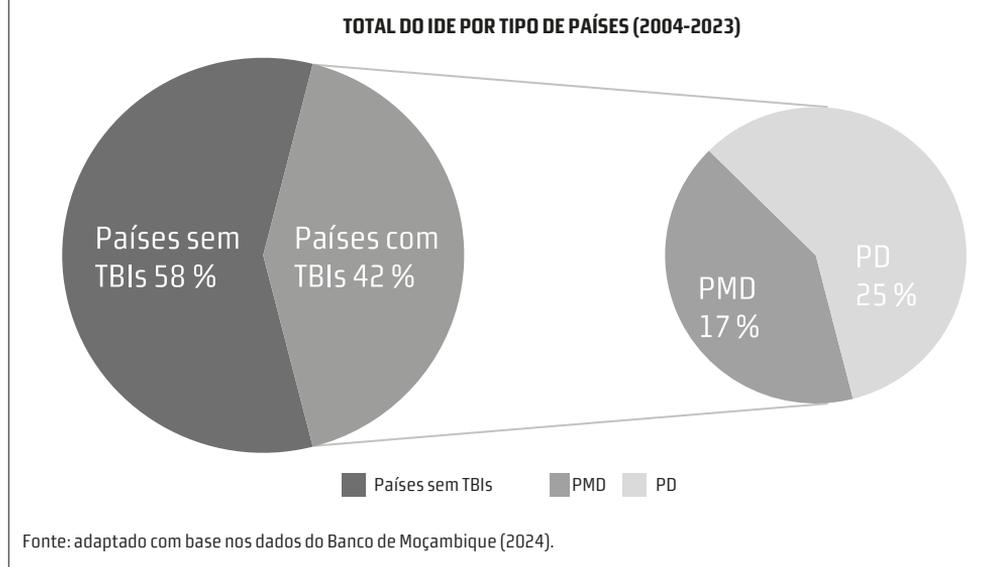
FIGURA 12 : EVOLUÇÃO DO IDE DOS PD COM TBIS ENTRE 2004-2023.



A análise feita tanto para PMDs como para os PDs sugere que os TBIs são mais eficazes quando assinados com os PDs, visto que todos tiveram registo de entrada de IDE após os TBIs entrarem em vigor. Ademais, verificamos que tanto para os PMD como para os PDs que têm TBIs a entrada de IDE na maioria não foi imediata à entrada em vigor dos tratados. Ou seja, existe uma defasagem entre a entrada em vigor dos TBIs e a entrada de novos influxos de investimentos no País.

Entretanto, pelo menos no caso de Moçambique, não se deve concluir de todo que faz mais sentido assinar TBIs com PDs relativamente a assinar com PMDs. Como ilustra a figura 13, ao longo do período em análise, 42 % do IDE total em Moçambique foi oriundo dos países com TBIs. Sendo que dos 42 %, 14 PDs foram responsáveis por 25 % e 4 PMDs pelos restantes 17 %, o que significa que a contribuição percentual média por PD sobre o IDE foi de apenas 1,8 %, comparativamente aos 4,4 % por PMD. Ou seja, os PMDs investem em média mais do que os PDs, apesar de estes últimos terem maior percentagem do IDE.

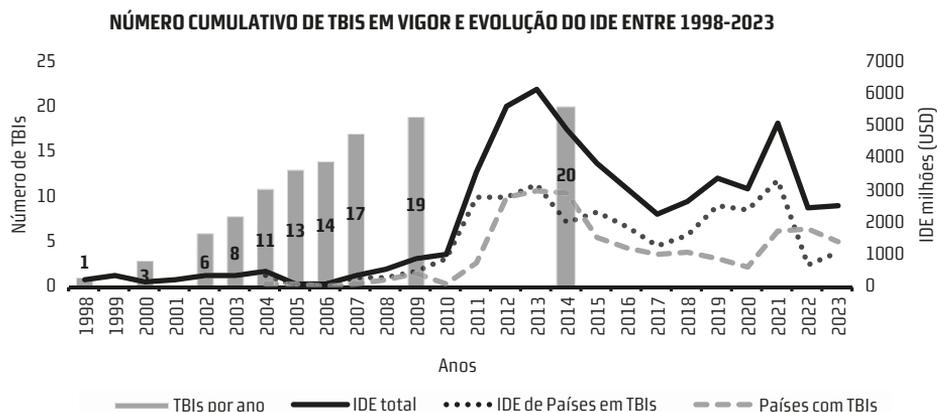
FIGURA 13: STOCK DO IDE POR TIPO DE PAÍSES ENTRE 2004-2023.



DINÂMICAS DO IDE TOTAL (ANÁLISE MONÁDICA)

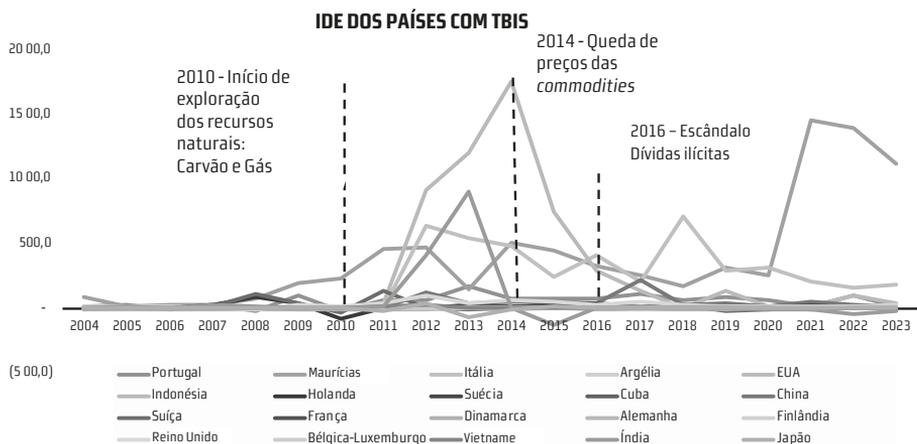
As EMNs realizam o IDE procurando novos mercados, recursos naturais e/ou maior eficiência na produção, com o objectivo principal de gerar lucro (Dunning & Lundan, 2008; Sambo, 2020). Vimos, em Moçambique, um aumento substancial de entrada do IDE principalmente a partir de 2010, justificada principalmente pela descoberta de recursos naturais de alto valor comercial (Langa & Nkonjera, 2018; Nova & Mosca, 2022). Sendo que os recursos naturais são um dos principais motivadores da realização do IDE pelas EMNs em geral, o IDE que afluí ao País aumentou. Em 2010, o IDE realizado foi de USD 1020 milhões, tendo evoluído até atingir o pico, em 2013, de USD 6175 milhões. Primeiro observou-se um aumento do IDE dos países sem TBIs, e depois do IDE dos países com TBIs, tendência esta observada ao longo do período em análise, como se o IDE dos países com TBIs fosse em resposta ao IDE dos países sem TBIs. Note-se que o IDE de países com TBIs, em Moçambique, esteve particularmente concentrado após a descoberta dos recursos naturais, embora a maioria destes países tivesse os seus tratados em vigor antes da descoberta desses recursos (ver figuras 14 e 15). Para se ter uma ideia, o primeiro TBI entrou em vigor em 1998, e até 2009 a maioria dos TBIs em Moçambique já haviam entrado em vigor, ou seja, até 2009, de um total de 20 TBIs, 19 já se encontravam em vigor. O IDE não apresentou variações significativas ao longo desse período. Portanto, os investidores não vendo alta lucratividade de investir anteriormente à descoberta de recursos naturais no País, preferiram não o fazer, embora tivessem TBIs em vigor.

FIGURA 14: NÚMERO CUMULATIVO DE TBIS EM VIGOR E EVOLUÇÃO DO IDE DOS PAÍSES COM E SEM TBIS ENTRE 1998-2023.



Fonte: adaptado com base nos dados do Banco de Moçambique (2024) e UNCTAD (2024).

FIGURA 15: EVOLUÇÃO DO IDE DOS PAÍSES COM TBIS ENTRE 2004-2023.



Fonte: adaptado com base nos dados do Banco de Moçambique (2024).

Posteriormente, entre 2014 e 2017, o IDE apresentou uma tendência decrescente, assim como também se verificou uma redução do número de novos TBIS assinados, tendo entrado em vigor apenas mais um TBI em 2014, o último no período em análise. O IDE em 2014 foi de USD 4901 milhões, uma redução em 21 % face ao ano anterior, redução que se manteve até atingir, em 2017, USD 2293 milhões. Esta redução do IDE não pode ser explicada pela redução do número de novos TBIS, devido à própria natureza de IDE que afliu ao País, virada para a indústria extractiva e que tem pouca ligação com o resto da economia, mas que deixa o País vulnerável a choques externos, uma vez que a maior parte da produção destes investimentos tem como finalidade a exportação (Castel-Branco, 2002; 2008; 2020; Nova & Mosca, 2022).

Um dos choques externos que afectou a redução do IDE foi a queda de preços das *commodities* no mercado internacional, em 2014 (Nova & Mosca, 2022), o que tem impacto sobre o valor comercial dos recursos naturais explorados no País, e que consequentemente afecta de forma negativa a lucratividade das EMNs. Isto foi agravado com o escândalo das dívidas ilícitas em 2016, que resultou no congelamento da ajuda externa, assim como na deterioração da reputação do País aos olhos da comunidade internacional (Castel-Branco, 2020; Langa & Nkonjera, 2018). Consequentemente, segundo Castel-Branco (2020), impulsionou a subida das taxas de juros dos títulos de dívida do País, associado ao elevado risco de incumprimento/*default*, encarecendo assim o acesso ao capital externo para o País. Uma vez que a maior parte dos investimentos em Moçambique são financiados por créditos comerciais (Sambo, 2020), é de se esperar que a subida das taxas de juros, associada à redução da lucratividade das *commodities*, tenha retraído o IDE. Só voltou a registar-se uma breve tendência de crescimento positivo entre 2018 e 2020, tendo de seguida reduzido e estagnado, em 2022.

Em suma, porque os TBIs por si só não são geradores de lucro, as EMNs não investem somente com base nesses tratados sem que haja uma oportunidade de se gerar lucro na economia receptora do IDE, como, por exemplo, com exploração de recursos naturais em Moçambique. É por esta razão que, em alguns casos, países com TBIs em vigor com o País não investiram de imediato, aguardando até ao momento mais lucrativo para o fazer.

Além do IDE que aflui ao País se concentrar na indústria extractiva e influenciar no IDE dos países com e sem TBIs, este tende a concentrar-se também nos países com TBIs. De tal forma que não se verifica, tal como sugere a lógica de sinalização, pelo menos não na mesma proporção, a entrada de IDE de países sem TBIs relativamente aos países com TBIs. Os dados dos Boletins do Banco de Moçambique (de 2004 a 2023) relativos à lista dos principais investidores no País mostram que cerca de 27 países foram responsáveis por aproximadamente 92 % dos influxos médios anuais de IDE entre 2004 e 2023. O IDE concentrou-se particularmente em 13 países, dos quais a África do Sul, o Brasil e os Emirados Árabes Unidos (EAU) são os únicos países que não têm TBIs com Moçambique que constam dessa lista; os restantes 10 países têm TBIs com o País. Esta concentração de IDE em países com TBIs sugere que estes tratados funcionam mais numa perspectiva de *tying hands* do que propriamente de sinalização, porque os principais países que investem são maioritariamente países que têm TBIs com Moçambique.

DISCUSSÃO DE RESULTADOS (ANÁLISE DIÁDICA E MONÁDICA)

Numa primeira fase, os resultados encontrados na abordagem diádica sugeriam que os impactos dos TBIs sobre o IDE não eram imediatos, havendo uma desfasagem entre o período de assinatura de TBIs e a entrada de IDE no País. Porém, esta conclusão é rejeitada na análise monádica, tendo-se observado que, embora os países com TBIs tivessem os tratados em vigor

há já algum tempo, estes concentraram os seus investimentos no período da descoberta dos recursos naturais. Isto é devido ao valor comercial destes (pelo lucro), e não pela simples assinatura de TBIs que, por si só, não são geradores de lucro.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES

O presente artigo concluiu que os TBIs em Moçambique não têm um impacto imediato sobre a entrada do IDE no País, nem há garantias de que a entrada de IDE dos países com TBIs é um reflexo da assinatura destes tratados.

Os TBIs não têm um impacto imediato sobre a entrada de IDE no País, devido à desfasagem irregular, entre a entrada em vigor dos TBIs e o posterior aumento dos influxos de IDE no País dos países com TBIs. Na sua maioria, os TBIs assinados por Moçambique entraram em vigor entre 1998 e 2014. Até 2009, de um total de 20 TBIs, 19 já se encontravam em vigor, e o IDE total dos países com TBIs não apresentou variações significativas ao longo desse período (ver figura 14).

Não há garantias de que a entrada de IDE dos países com TBIs é um reflexo da assinatura destes tratados, pois o aumento dos influxos de IDE no País só aconteceu após o *boom* da descoberta dos recursos naturais, em 2010. Verificou-se, primeiro, um aumento do IDE dos países sem TBIs, e só depois o aumento do IDE dos países com TBIs (ver figura 14). O alto valor comercial dos recursos é apontado como tendo sido o principal motivador da concentração do IDE dos países com e sem TBIs nesse período (Langa & Nkonjera, 2018; Nova & Mosca, 2022). Ou seja, a busca por lucratividade pelas EMNs é que motivou o IDE desses países, porque as EMNs, que são as que geralmente realizam o IDE, procuram por lucro ao realizar este tipo de investimentos (Dunning & Lundan, 2008; Sambo, 2020). Note-se que os países sem TBIs, mesmo não estando protegidos por estes tratados, também aumentaram os seus influxos de IDE com a descoberta dos recursos. Isto reforça a ideia de que o lucro esperado dos recursos naturais foi o principal motivador de entrada de IDE no País. Portanto, os TBIs não têm impacto directo na entrada de IDE em Moçambique por não serem geradores de lucro, sendo que as EMNs, que geralmente realizam o IDE, procuram lucro ao fazer este tipo de investimentos.

Tendo-se concluído que os TBIs não têm impacto imediato nem uma relação directa sobre a entrada de IDE no País, a questão que se coloca é qual teria sido a motivação destes países assinarem TBIs com um PMD típico importador de capital como Moçambique. Será que já anteviam a descoberta de recursos naturais ou de outras oportunidades de gerar lucro no País, de tal forma que escolheram antecipadamente com quem assinar os TBIs, ou procuravam proteger o IDE já existente? Não havendo a indicação nos TBIs de investimentos destinado

a sectores específicos como o sector extractivo, onde a maioria do IDE dos países com TBIs se concentrou, a principal justificação seria, como sugere a literatura (Büthe & Milner, 2004; Guzman, 1998; Vandavelde, 2005), a protecção de IDE nos PMDs. Isto porque estes já têm um histórico desfavorável de expropriação do IDE no período que marcou o término da 2.^a GM, aquando da independência dos países. Entretanto, neste artigo, devido à escassez de dados desagregados da origem do IDE anteriores a 2005 em Moçambique, não foi possível aferir se a principal motivação dos países com TBIs ao assinar esses acordos passava ou não pela protecção de IDE já existente no País. Contudo, o principal objectivo deste artigo foi alcançado, abrindo-se espaço para mais discussões sobre esta temática, ou de investigações futuras, como, por exemplo, a volta das motivações dos países em assinarem TBIs com Moçambique.

RECOMENDAÇÕES

Não havendo um impacto directo dos TBIs na entrada de IDE em Moçambique em particular, então é recomendável que o Estado rescinda os seus TBIs. Além de que estes tratados, pelo teor das suas cláusulas, podem condicionar o Estado em prosseguir com políticas públicas do seu interesse. Devia também considerar a rescisão antecipada dos tratados, pois estes, além do tempo normal de vigor, têm ainda uma duração residual, que mesmo rescindido tem de ser observada, não cessando de imediato as obrigações do Estado para com o investidor estrangeiro. A rescisão dos contratos abriria também espaço para a renegociação dos termos e condições dos contratos, como, por exemplo, a renegociação dos benefícios fiscais atribuídos aos empreendimentos ligados à indústria extractiva. Estes benefícios são considerados como demasiados generosos comparativamente aos benefícios que se retêm desses investimentos na economia (Castel-Branco, 2002; 2008).

REFERÊNCIAS

- Aisbett, E. (2007). Bilateral Investment Treaties and Foreign Direct Investment: Correlation *versus* Causation. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 395-424). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Banco de Moçambique. (2004). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2004*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2005). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2005*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2006). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2006*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2007). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2007*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2008). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2008*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2009). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2009*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2010). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2010*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2011). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2011*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2012). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2012*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2013). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2013*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2014). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2014*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2015). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2015*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2016). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2016*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2017). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2017*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2018). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2018*. Maputo: Banco de Moçambique.

- Banco de Moçambique. (2019). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2019*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2021). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2021*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2022). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2022*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2023). *Boletim Anual da Balança de Pagamentos 2023*. Maputo: Banco de Moçambique.
- Banco de Moçambique. (2024). *Dados do Sector Externo I TRIM 2024*. Maputo: Banco de Moçambique. Obtido em 20 de Junho de 2024, de <https://www.bancomoc.mz/pt/areas-de-actuacao/estatisticas/dominios-e-indicadores-estatisticos/estatisticas-externas/dados-do-sector-externo-i-trimestre-de-2024/>
- Büthe, T., & Milner, H. (2004). Bilateral investment treaties and foreign direct investment: A political analysis. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 171-223). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Castel-Branco, C. N. (2002). *Mega projectos e estratégia de desenvolvimento: Notas para um Debate*. Maputo. Obtido de https://www.iese.ac.mz/lib/cncb/Mega_projectos_Moz_texto.pdf
- Castel-Branco, C. N. (2008). *Os Mega Projectos em Moçambique: Que contributo para a economia nacional?* Maputo. Obtido de https://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega_Projectos_ForumITIE.pdf
- Castel-Branco, C. N. (2020). Finanças internacionais e formação do capitalismo nacional em Moçambique. Em S. Forquilha, *Desafios para Moçambique 2020* (pp. 141-184). Maputo: IESE.
- Coupé, T., Orlova, I., & Skiba, A. (2010). The effect of tax and investment treaties on bilateral fdi flows to transition economies. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 687-713). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Dunning, J., & Lundan, S. (2008). *Multinational Enterprises and the Global Economy*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited. Obtido de https://dipiufabc.files.wordpress.com/2015/06/dunning_multinational-enterprises-and-global-economy.pdf
- Egger, P., & Pfaffermayr, M. (2004). The impact of bilateral Investment treaties on foreign direct investment. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 253-271). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>

- Elkins, Z., Guzman, A. T., & Simmons, B. A. (2006). Competing for Capital: The Diffusion of Bilateral Investment Treaties, 1960-2000. *International Organization*, 811-846. Obtido de <https://ssrn.com/abstract=1518011>
- Freeman, N. W. (2009). *The International Investor Rights Regime: Domestic Sources Of Commitment And Compliance*. (Tese de doutoramento). University of Georgia, GEORGIA. Obtido de http://getd.libs.uga.edu/pdfs/freeman_nathan_w_200912_phd.pdf
- Frenkel, M., & Walter, B. (2019). Do bilateral investment treaties attract foreign direct investment? The role of international dispute settlement provisions. *The World Economy*, 1316-1342. Obtido de https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3372524
- Garcia, A., Bitencourt, Y., & Dias, B. (2018). Acordos de proteção de investimentos dos BRICS na África: mais do mesmo? Em S. Forquilha (Ed.), *Desafios para Moçambique 2018* (pp. 395-420). Maputo: IESE. Obtido de <https://www.iese.ac.mz/livro-desafios-2018/>
- Governo de Moçambique. (2020). *Programa Quinquenal do Governo 2020-2024*. Maputo.
- Guzman, A. T. (1998). Explaining the popularity of bilateral investment treaties. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 73-97). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Hallward-Drimeier, M. (2003). Do bilateral investment treaties attract FDI? only a Bit... and they could bite. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 349-378). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Jacobs, M. N. (2017). Do Bilateral Investment Treaties Attract Foreign Direct Investment to Developing Countries? A Review of the Empirical Literature. *International Relations and Diplomacy*, 583-593. Obtido de <http://www.davidpublisher.com/index.php/Home/Article/index?id=33529.html>
- kerner, A. (2009). Why Should I Believe You? The Costs and Consequences of Bilateral Investment Treaties. *International Studies Association*, 73-102. Obtido de <https://doi.org/10.1111/j.1468-2478.2008.01524.x>
- Langa, E., & Nkonjera, M. (2018). Desenvolvimento Industrial em Contexto de Integração Económica Regional. Em S. Forquilha, *Desafios para Moçambique 2018* (pp. 223-250). Maputo: IESE.
- Mankiw, G. N. (1998). Política Económica em Debate. Em G. N. Mankiw, *Macroeconomia* (pp. 278-294). Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora.

- Moçambique e Portugal. (1995). *Acordo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique sobre a promoção e a protecção recíproca de investimentos*. Maputo. Obtido de <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/treaty-files/2056/download>
- Muchlinski, P. (2009). The framework of Investment Protection: The content of BITs. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 37-71). New York: Oxford University Press.
- Neumayer, E., & Spess, L. (2005). Do bilateral investment treaties increase foreign direct investment to developing countries? *LSE Research Online*. Obtido de <http://eprints.lse.ac.uk/archive/00000627>
- Nova, Y., & Mosca, J. (6 de Maio de 2022). Investimento directo estrangeiro: “extractivisando” a economia moçambicana. *Destaque rural*, pp. 1-10. Obtido de https://omrmz.org/destaque_rural/dr-169-investimento-directo-estrangeiro-extractivisando-a-economia-mocambicana/
- Pessoa, E., & Martins, M. (2007). Revisitando a Teoria do ciclo do produto. *Revista de Economia Contemporânea*, 307-329. Obtido de <https://revistas.ufij.br/index.php/rec/article/view/20040>
- Poulsen, L. S. (2010). The Significance of South-South BITs for the International Investment Regime: A Quantitative Analysis. *Northwestern Journal of International Law & Business*, 101-130. Obtido de <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njilb/vol30/iss1/5>
- Ranjan, P. (2019). *India and Bilateral Investment Treaties: Refusal, Acceptance, Backlash*. New Delhi: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/dl/5460727/3a6db2>
- Salacuse, J. W., & Sullivan, N. P. (2005). Do BITs Really Work? An evaluation of Bilateral Investment Treaties and Their Grand Bargain. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 109-169). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Salvatore, D. (2013). *International Economics*. New York: John Wiley & Sons.
- Sambo, M. G. (2019). Panorama, reflexões e desafios do IDE da China em Moçambique no contexto dos BRICS. Em S. Chichava, *Desafios para Moçambique 2019* (pp. 335-351). Maputo: IESE. Obtido de <https://www.iese.ac.mz/desafios-2019/>
- Sambo, M. G. (2020). Investimento directo estrangeiro e o desenvolvimento económico em Moçambique: dinâmicas, tensões e desafios. Em S. Forquilha, *Desafios para Moçambique 2020* (pp. 281-309). Maputo: IESE. Obtido de <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2020/12/MSambo-Desafios-2020.pdf>

- Sauvant, K. P., & Sachs, L. E. (2009). *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows*. New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- UNCTAD. (1998). The impact on foreign direct investment of BITs. In K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 323-348). New York: Oxford University Press. Retrieved from <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- UNCTAD. (2000). *Bilateral Investment Treaties 1959-1999*. New York: United Nations. Obtido de <https://unctad.org/system/files/official-document/poiteiid2.en.pdf>
- UNCTAD. (2015). *Reforming International Investment Governance*. New York: UNCTAD. Obtido de <https://unctad.org/publication/world-investment-report-2015>
- UNCTAD. (2018). *Investment and New Industrial Policies*. New York: United Nations. Obtido de <https://unctad.org/publication/world-investment-report-2018>
- UNCTAD. (2020). *International production beyond the pandemic*. New York: United Nations. Obtido de <https://unctad.org/webflyer/world-investment-report-2020>
- UNCTAD. (2021). *Investor–state dispute settlement cases: facts and figures 2020*. New York: United Nations. Obtido de <https://investmentpolicy.unctad.org/news/hub/1680/20210906-investor-state-dispute-settlement-cases-facts-and-figures-2020>
- UNCTAD. (2022). *International tax reforms and sustainable investmen*. New York: United Nations. Obtido de <https://unctad.org/meeting/launch-world-investment-report-2022>
- UNCTAD. (22 de Junho de 2024). *IIA navigator*. Obtido de IIA navigator: <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/iia-mapping>
- UNCTAD. (2024). *Investment facilitation and digital government*. New York: United Nations. Obtido de https://unctad.org/system/files/official-document/wir2024_en.pdf
- Vandevelde, K. J. (2005). A Brief History of International Investment Agreements. Em K. P. Sauvant, & L. E. Sachs, *The effect of treaties on foreign direct investment: bilateral investment treaties, double taxation treaties, and investment flows* (pp. 3-35). New York: Oxford University Press. Obtido de <https://pt.b-ok.africa/book/996885/158f9e>
- Vandevelde, K. J. (2010). *Bilateral Investment Treaties : History, Policy, and Interpretation*. New York: Oxford University Press.